PROJETO DE LEI Nº. 012 DE 2013.

(Autor: Vereador Luiz Frare/PDT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 07/02/13
Kleide S. Mayer
Diretoria de Plenário e Apoio às Sessões

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – Ideb, obtido pelas escolas da Rede Pública de ensino e das escolas Privadas e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, obrigado a fazer a divulgação do Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – Ideb, obtido pelas escolas da Rede Pública de ensino e das mantenedoras responsáveis à divulgação nas escolas Privadas do Município de Cascavel, como forma de cumprir os Princípios Constitucionais da Publicidade, Eficiência, Transparência e Moralidade, bem como os preceitos dos Arts. 205 e 206 inciso VII, da Constituição Federal, combinados com a Lei Federal nº. 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e o Art. 99, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º A divulgação de que trata o Art. 1º desta Lei deverá ser feita por meio de placa padronizada a ser fixada na entrada de cada uma das Unidades de Ensino das Redes Pública e Privada, avaliadas segundo os critérios do Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – Ideb.

Art. 3º As placas terão formato padrão de 1,2 x 0,8 (largura x altura), conforme determinado pelo Ideb, e serão instaladas a 1,50 de altura do chão, preferencialmente no lado esquerdo da entrada da escola.

§ 1º Nas placas, obrigatoriamente, constarão:

I – a dimensão da placa;

II – o valor expresso obtido pelas respectivas escolas, utilizando-se de uma escala de 0 (zero) a 10 (dez);

III – o valor da média do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb apurado nas escolas de ensino das redes públicas e privadas de ensino, do Município de Cascavel.

§ 2º A cada nova avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb deverá ser realizada a substituição da placa padronizada fixada, com a indicação dos novos índices e uma referência aos anteriores, com a finalidade de demonstrar junto aos pais, alunos e comunidade em geral o grau de evolução ou retrocesso da escola.

Art. 4º As Escolas das Redes Pública e Privada de ensino, do Município de Cascavel, têm prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do início da vigência da presente Lei, para se adequarem às normas nela contidas.

Art. 5º A divulgação dos índices do Ideb, em âmbito local, deverá atender às necessidades de publicidade e transparência, bem como, quanto à qualidade e adequação das Escolas Públicas ou Privadas, que funcionam sob controle do Estado e prestam serviços educacionais sujeitos à tutela do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação e do Conselho Municipal de Ensino responsável em fiscalizar e efetuar multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM para as escolas nas Redes Municipais que infringirem as normas impostas por esta lei, sendo que, nas Escolas Privadas a fiscalização se dará por meio da mantenedora responsável, pelo Núcleo Regional de Educação e pelo órgão de fiscalização do Município "Procon".

Art. 6º As despesas referentes à confecção das placas nas escolas da Rede Pública Municipal ficarão a cargo de dotação orçamentária específica prevista para a educação no Exercício Fiscal de 2013, já as escolas da Rede Privada as despesas com a confecção das placas ficarão por conta da mantenedora responsável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.
Em 06 de fevereiro de 2013.

Luiz Frare
Vereador/PDT

Exposição de motivos

A presente proposição objetiva tornar públicas as notas calculadas anualmente por meio do IDEB, mobilizando a sociedade e especialmente as famílias de alunos, na busca da qualidade da educação em nossas escolas.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb foi criado em 2007, na gestão do ex-ministro da Educação Fernando Haddad. Sua principal função é mensurar o desempenho do sistema educacional brasileiro em avaliações do Instituto. O indicador é calculado com base no desempenho do estudante em avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e em taxas de aprovação. Assim, para que o Ideb de uma escola ou rede cresça, é preciso que o aluno aprenda, não repita o ano e frequente a sala de aula.

Essa mensuração varia de 0 (zero) a 10 (dez), sendo medida a cada dois anos, e o objetivo é que o País, a partir do alcance das notas municipais e estaduais, tenha nota 6 (seis) em 2022, que corresponde à qualidade do ensino em países desenvolvidos.

Por derradeiro, a presente proposição de lei, além de informar, representará um estímulo à competitividade e à busca constante pela qualidade de ensino. Por meio dela, a comunidade acadêmica, os pais e professores, por meio de discussões amplas, certamente poderão avaliar os aspectos positivos e negativos dos resultados, definindo ações, metas e compromissos conjuntos para a melhoria da qualidade de ensino.

Serão imensuráveis os benefícios à comunidade cascavelense, que terá escolas mais preocupadas com a avaliação do processo ensino-aprendizagem ofertado e, consequentemente, dispostas a rever seus métodos para adequarem-se às necessidades dos seus educandos.

Diante da importância do assunto apresentado, espero, pois, a aprovação por parte dos Nobres Pares.